

PORTARIA Nº 180/2019 - AMPREV, de 21 de outubro de 2019.

Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Censo Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM) do Estado do Amapá.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, nomeado pelo Decreto nº 3243/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 101 da Lei Estadual nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960, de 30 de dezembro de 2005 e demais alterações;

CONSIDERANDO o contido no inciso II do art. 9º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e no inciso art. II do art. 15 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO que compete à Amapá Previdência – AMPREV a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma aos segurados bem como pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM);

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma base de dados constante e atualizado o sistema de cadastro previdenciário dos inativos e dos pensionistas dos Poderes do Estado, inclusive do Ministério Público e do Tribunal de Contas, com finalidade de evitar fraudes, pagamentos indevidos ou processos fraudulentos; no âmbito da Amapá Previdência - AMPREV;

CONSIDERANDO que o recadastramento é estritamente necessário para a atualização e manutenção do Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREV WEB;

CONSIDERANDO, ainda, a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão, **no nível de aderência II**;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar o **CENSO PREVIDENCIÁRIO 2019** dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Próprio de Previdências



dos Militares (RPPM), **com data de concessão do benefício até 31 de julho de 2019**, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º O Censo Previdenciário será feito de forma presencial, seja com o comparecimento do próprio aposentado/militar da reserva remunerada/reforma ou pensionista, ou por representação do Procurador, Curador ou Tutor, no prédio do **Anexo Provisório da AMPREV, com endereço na Rua Procópio Rola, nº 1130, Centro, na cidade de Macapá - AP, de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 17h30, entre os dias 04 a 29 de novembro de 2019.**

§1º Excepcionalmente, o aposentado/militar da reserva remunerada/reforma e/ou pensionista residente no Estado do Amapá, impossibilitado de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante - comprovadas por laudo médico - poderá requerer visita domiciliar de servidor da AMPREV para realização do seu cadastramento. O pedido poderá ser formulado através do telefone **(96) 4009 2053**, a partir da data da publicação desta portaria, para que seja agendada a visita.

§2º A atualização cadastral de aposentado/militar da reserva remunerada/reforma e/ou pensionista residente em outra cidade do Estado do Amapá, ou outro Estado da Federação, poderá ser realizado mediante envio de correspondência postal (AR ou SEDEX) com toda documentação solicitada, reconhecida por autenticidade em cartório, por via correio, acompanhada de **DECLARAÇÃO DE VIDA (ANEXO III, IV e V)** datada com no máximo 10 (dez) dias de antecedência ao envio, com assinatura reconhecida em cartório.

§3º A atualização cadastral dos aposentados/militar da reforma/reserva e pensionistas residentes no exterior, será realizado mediante encaminhamento à AMPREV, das cópias de toda documentação solicitada, autenticadas em cartório, por via correio, acompanhada de **DECLARAÇÃO DE VIDA (ANEXO III, IV e V)** datada com no máximo 10 (dez) dias de antecedência ao envio, com assinatura reconhecida por autenticidade pela representação diplomática brasileira (Embaixada ou Consulado do Brasil) no país que se encontrar.

§4º Os documentos que tratam os parágrafos 2º e 3º deverão ser enviados para a **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, Rua Bingo Uchôa, nº 10, Centro, Macapá/AP – CEP: 68.900-050**, sendo que a atualização cadastral será validada somente após o recebimento integral dos documentos, a ser atestado pelo setor competente da AMPREV.

Art. 3º Conforme previsto no art. 2º desta Portaria, os aposentados e pensionistas deverão procurar o prédio do Anexo Provisório da AMPREV, munidos



dos originais e cópia simples dos documentos pessoais, bem como dos demais documentos preenchidos na forma dos Anexos a esta Portaria e outros necessários, conforme relação a seguir:

I - Para APOSENTADO/MILITAR DA RESERVA REMUNERADA/REFORMA:

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Comprovante de cadastro no PASEP;
- d. Certidão de Casamento, Nascimento e/ou Escritura pública de União Estável, emitida em cartório;
- e. Comprovante de endereço atualizado (datado de no máximo 90 dias);
- f. Documentação dos dependentes, observada a relação constante do Anexo I a esta Portaria;
- g. Contracheque do último mês;
- h. No caso de aposentadoria/reforma por invalidez, deverá ser apresentado, ainda, Guia de Agendamento de Perícia Médica, emitida pela Junta Médica-Pericial da AMPREV.

II - Para pensionista CÔNJUGE/COMPANHEIRO:

- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Comprovante de cadastro no PASEP;
- d. Certidão de nascimento, casamento ou/e escritura pública de união estável emitida em cartório;
- e. Comprovante de endereço atualizado (datado de no máximo 90 dias);
- f. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física entregue à Receita Federal no exercício de 2019 (ano-calendário de 2018), ou, declaração de isenção de IRPF quando for o caso;
- g. Declaração de UNIÃO ESTÁVEL, na forma do modelo constante do Anexo VI a esta Portaria;
- h. Contracheque do último mês;

III - Para pensionistas FILHO E/OU EQUIPARADO:



- a. Documento de identificação oficial com foto;
- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Certidão de nascimento, casamento ou/e escritura pública de união estável, emitida em cartório;
- d. Comprovante de endereço atualizado (datado de no máximo 90 dias);
- e. Declaração de INACUMULABILIDADE DE PENSÃO, na forma do modelo constante do Anexo IX a esta Portaria;
- f. Declaração de NÃO EMANCIPAÇÃO, na forma do modelo constante do Anexo VII a esta Portaria (**somente para pensionistas entre 16 e 18 anos**);
- g. Comprovante de cadastro no NIS/PIS/PASEP (**somente para pensionistas maiores de 18 anos**);
- h. Declaração de NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, na forma do modelo constante do Anexo X a esta Portaria (**somente para pensionistas maiores de 18 anos**);
- i. Declaração de UNIÃO ESTÁVEL, na forma do modelo constante do Anexo VI a esta Portaria (**somente para pensionistas maiores de 18 anos**);
- j. Declaração de matrícula/rematrícula emitida pela universidade/faculdade (**somente para beneficiários maiores de 21 anos com pensão regulamentada pelo EX-IPEAP**);
- k. Guia de Avaliação (ou agendamento) de Perícia-Médica, emitida pela Junta Médica-Pericial da AMPREV (**somente para pensionista maior inválido**);
- l. Contracheque do último mês;

✓ **Art. 4º** Os aposentados e pensionistas poderão instituir procurador para o fim exclusivo de entrega da documentação autenticada, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O Procurador mencionado no caput deste artigo, no ato do recadastramento, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Procuração específica para apresentação da documentação do Outorgante, lavrada em Cartório, na forma do modelo constante do Anexo I a esta Portaria;



- II. Documento de identificação oficial, com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 5º Quando a atualização cadastral for realizada pelo representante legal do beneficiário, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento de identificação oficial, com foto;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§1º O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato da atualização cadastral, além da apresentação dos documentos do beneficiário, deverá firmar Termo de Responsabilidade (Anexo VIII), onde se comprometerá a comunicar à AMPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 dias contados do fato, sob pena das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 6º Quando o beneficiário for curatelado ou tutelado, o Curador ou Tutor, no ato da atualização cadastral, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Termo de Curatela ou Termo de Guarda;
- II. Documento de identificação oficial, com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Termo de Responsabilidade (Anexo VIII).

Art. 7º Quando o beneficiário for curatelado ou tutelado, o Curador ou Tutor, no ato da atualização cadastral, deverá se identificar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Termo de Curatela ou Termo de Guarda;
- II. Documento de identificação oficial, com foto;
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Termo de responsabilidade (Anexo VIII).

Art. 8º Os aposentados e pensionistas que cumprem Sentença de Reclusão deverão realizar a atualização cadastral por intermédio de Procurador, devendo apresentar, além da documentação prevista no art. 3º desta Portaria, a Declaração de Permanência na Unidade Prisional, emitida pelo órgão responsável.



Art. 9º Os pensionistas não alfabetizados, ou impossibilitados de apor firma, que não desejarem instituir procurador, poderão realizar a atualização cadastral de forma presencial firmando a assinatura “a rogo”.

Art. 10º Eventuais situações irregulares que impossibilitem a atualização cadastral receberão um Termo de Comparecimento, no qual será especificado o motivo da não efetivação do recadastramento e consignada a concessão de até 30 (trinta) dias de prazo ao aposentado ou pensionista, a contar da assinatura do Termo, para regularização da situação e conclusão do Censo.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo previsto no Termo implica na suspensão do benefício em folha de pagamento do mês subsequente ao fim do prazo concedido.

Art. 11º A Coordenação Geral do **CENSO PREVIDENCIÁRIO 2019** apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recadastramento, relatório contendo o registro das ocorrências e a relação nominal dos aposentados e pensionistas que compareceram ao Censo, dos que não compareceram e dos que tiveram o prazo prorrogado nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 12º A não efetivação da atualização cadastral com a observância das normas estabelecidas nesta portaria e o cumprimento das disposições legais vigentes, implicará imediata suspensão do pagamento do benefício, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Benefícios.

§1º A reativação do benefício previdenciário do aposentado ou pensionista será processada até 5 dias úteis à atualização do cadastro.

§2º Após 06 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria e pensão, por não realização da atualização cadastral, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.13º As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência – AMPREV, mediante requerimento protocolado pelo interessado, a ser autuado com instrução probatória pertinente ao caso.

§1º Fica facultado aos agentes integrantes da Administração da AMPREV, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução do processual dos casos suscitados pelos segurados/beneficiários.



§1º O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração da AMPREV, observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

Art.14º O Agente Integrante da Administração da AMPREV que precisar se deslocar para os municípios do Estado, exceto Macapá, Santana e Mazagão, receberá o valor correspondente entre meia e uma diária.

Art.15º Ficam designados como Coordenadores do Censo Previdenciário 2019, os Agentes Integrantes da Administração Pública da Amapá Previdência: Francirene do Socorro Macedo Leão, Rayza Silva da Costa, Anny Carolyne Ferreira Galeno e Naylê Duarte da Silva Gonçalves, com atribuições comuns inerentes ao processo de atualização cadastral.

Parágrafo único. Integram na Coordenação, na condição de Supervisão Superior, os Diretores Executivos: Rubens Belnimeque de Souza, Narleia Wanderley Salomão, Fabrícia Lobato Conceição e Diego da Silva Campos.

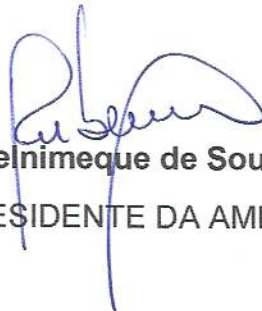
Art.16º Eventuais taxas, custas e despesas cartorárias, entre outras, decorrentes das disposições desta Portaria, ocorrerão por conta, exclusivamente, dos aposentados e pensionistas.

Art. 17º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência - AMPREV.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Fica revogada a Portaria nº 165/2017 - AMPREV, de 06 de outubro de 2017.

Macapá, 21 de outubro de 2019.



Rubens Belnimeque de Souza
DIRETOR PRESIDENTE DA AMPREV.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 180/2019 – AMPREV

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES DOS APOSENTADOS

- 1. CÔNJUGE DO APOSENTADO/RESERVA REMUNERADA/REFORMA:**
 - a) Certidão de casamento;
 - b) RG
 - c) CPF
- 2. COMPANHEIRO(A) DO APOSENTADO/RESERVA REMUNERADA/REFORMA:**
 - a) Certidão de Nascimento;
 - b) Declaração Pública de União Estável;
 - c) RG;
 - d) CPF.
 - e) No caso de um dos companheiros, ou ambos, já tiverem sido casados, a certidão de óbito ou de casamento com averbação da separação judicial ou do divórcio.
- 3. FILHO(A) DO APOSENTADO NÃO EMANCIPADO MENOR DE 21 ANOS:**
 - a) Certidão de Nascimento;
 - b) RG;
 - c) CPF.

Nos casos não previstos nesta Portaria, será necessária a autuação de processo administrativo na Divisão de Atendimento da Amapá Previdência – AMPREV.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 180/2019 – AMPREV

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____,
RG nº _____, data de expedição ____/____/____, Órgão _____,
CPF nº _____, venho perante a este instrumento declarar que não
posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no
endereço abaixo descrito, seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de
terceiro:
Endereço: _____,
Nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____,
Cidade: _____, Estado: _____ CEP: _____,
Telefone: _____, E-mail: _____

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Macapá-AP, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do(a) declarante igual ao documentos de identificação)

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 180/2019 – AMPREV

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO

DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO

Senhor Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV

Eu, _____,
() aposentado/reforma/reserva () pensionista da AMPREV, residente à
_____, portador do RG nº _____, CPF nº
_____._____._____-_____, Telefone nº _____, declaro estar vivo e solicito
a Vossa Senhoria realização da atualização cadastral de aposentados/pensionistas
desta Entidade de Previdência.

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas
neste documento.

_____, ____/____/_____
(Local de Data)

Assinatura COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR AUTENTICIDADE

Observações:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 180/2019 – AMPREV

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO

**DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
(MAIOR INCAPAZ)**

Senhor Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV

Eu, _____,
residente à _____,
_____, portador do RG nº _____,
CPF nº _____-_____, Telefone nº _____, na qualidade de
CURADOR do () aposentado/reserva remunerada/reforma () pensionista da AMPREV:

_____,
declaro, para fins do Censo Previdenciário 2019 da Amapá Previdência – AMPREV, que
o beneficiário supracitado está vivo e reside à _____
_____, Cidade: _____
Estado _____, Telefone _____.

DECLARO, ainda, que o estado civil atual do pensionista supracitado é:
_____.

Tipos de Estado Civil: solteiro (a), casado (a), separado (a), divorciado (a), viúvo (a) e união
estável, nos termos do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro.

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas
neste documento.

_____, ____/____/____

(Local de Data)

Assinatura do Curador - COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR
AUTENTICIDADE

Observações:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele
inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante
– Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 180/2019 – AMPREV

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO

**DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
MENOR E INCAPAZ**

Senhor Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV

Eu, _____,
residente à _____,

_____, portador do RG nº _____,
CPF nº _____-_____, Telefone nº _____, na qualidade de
MÃE/PAI/TUTOR do menor incapaz: _____

_____, declaro, para
fins de Censo Previdenciário 2019 da Amapá Previdência – AMPREV, que o pensionista
supracitado está vivo e reside à _____

_____, Cidade de _____
Estado de _____, Telefone _____ e solicito a Vossa
Senhoria realização da Atualização Cadastral de pensionistas desta Entidade de
Previdência.

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas
neste documento.

_____, ____/____/____

(Local de Data)

Assinatura do Representante Legal - COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO
POR AUTENTICIDADE

Observações:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 180/2019 – AMPREV

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA PENSIONISTA

Nome do(a) instituidor(a): _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Eu: _____

(nome legível do (a) pensionista)

RG: _____ CPF: _____

Declaro sob as penas da Lei que as informações abaixo são verdadeiras (artigo 299 * do Código Penal):

1. Meu grau de parentesco com o ex-sevidor é:

Cônjuge Companheiro(a) Ex-cônjuge/companheiro - pensão alimentícia

Filho (a) Neto Enteadado

Pai/Mãe Irmão Outro. Qual: _____

Condição: Normal Inválido

2. Meu estado civil ATUAL é:

Viúvo(a) Casado(a) Solteiro(a)

Separado (a) Judicialmente / Divorciado (a) União Estável

3. Convivo ou já convivi em União Estável APÓS o óbito do instituidor?

Sim Não

Se sim, qual o período? De: _____ até: _____

Nome convivente: _____

Macapá-AP, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura igual ao documento de identificação)

Declaro que tive conhecimento do caráter obrigatório da necessidade de prestar as informações para a AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV, bem como da penalidade de suspensão, caso não atendida essa exigência, conforme previsto nesta Portaria, que disciplina o Recadastramento 2019, estando ciente que as informações se prestam a complementar o cadastro e dados do beneficiário (a), podendo, inclusive, ser este termo usado como prova em processo administrativo.

Tenho pleno conhecimento da legislação que estabeleceu o regime de pensão da AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV, em especial o fato de que o casamento e a união estável são motivos para a perda da pensão, de acordo com a Lei nº 0915/2005, para pensionistas de ex-servidores civis, e Lei 1813/2014 para pensionistas de ex-servidores militares e que tenho ciência do dever de informar imediatamente e por escrito qualquer modificação da condição pessoal à autarquia, ou seja, que tenho obrigação de comunicar toda e qualquer alteração superveniente sobre meu estado civil, incluindo o estabelecimento de união estável, sob pena de medidas legais e penais cabíveis.

Ciente que poderei, desde que fundamentado em provas, promover posterior retificação deste termo.

Declaro, ademais, serem verdadeiras todas as afirmações, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos judiciais, inclusive o crime de falsidade previsto no artigo 299 do Código Penal, que prevê pena de 1 a 5 anos quando alguém em documento público:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 180/2019 – AMPREV

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO
(FILHO/EQUIPARADO PENSIONISTA – 16/17 ANOS)

Eu, brasileiro (a),
portador do RG nº e do CPF nº
domiciliado (a)
bairro: CEP:, UF:
Fone (), na qualidade de
....., declaro para os devidos fins e efeitos
legais, sob as penas da lei, que não incorro em nenhum dos casos de emancipação
constante do artigo 5º do Código Civil:

"A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; II - pelo casamento; III - pelo exercício de emprego público efetivo; IV - pela colação de grau em curso de ensino superior; V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria".

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos" – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro"

Local, _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal:

Assinatura do menor:

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 180/2019 – AMPREV

ANEXO VIII – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

Eu, _____,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____ na qualidade de
representante legal do beneficiário _____
_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar à Amapá
Previdência - AMPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário acima, no prazo de 30
(trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à
devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à
responsabilização penal.

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento
público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um
a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Local, _____, Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura igual ao documento de identificação)

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 180/2019 – AMPREV
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE DE PENSÃO

Eu, brasileiro (a),
 portador do RG nº e do CPF nº
 domiciliado (a)
 bairro: CEP:, UF:, Fone
 (), na qualidade dedo(a) ex-segurado(a)
, DECLARO para
 os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, que:

- a. () não percebo qualquer PENSÃO paga pelo INSS, GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.
- b. () percebo a(s) seguinte(s) PENSÃO(ÕES) paga(s) pelo INSS, GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL:

Órgão/ Entidade	Natureza da Pensão	Instituto de Previdência (INSS ou GOVERNO)

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Local, _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura igual ao documento de identificação

PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA nº 180/2019 – AMPREV

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____,
portador(a) da RG. n. _____ e CPF nº. _____,
declaro para os devidos fins que não exerço cargo comissionado e também não possuo
vínculo junto ao Governo Federal, Estadual, Municipal, empresas privadas ou organização
não governamental.

E, por ser expressão da verdade, DECLARO, ainda, estar ciente que: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro”

Local, _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura igual ao documento de identificação